



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 013 /2021.

Altera a Lei nº 4.218, de 08 de janeiro de 2021 que “Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo - Câmara Municipal de Vereadores de Santa Luzia/MG e dá outras providências.”

Art. 1º. Revoga o §1º e altera o § 4º e o *caput* do Art.12 da Lei 4.218/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“DA COMISSÃO PERMANENTE CONTROLADOR INTERNO E DEMAIS MEMBROS

Art. 12. Para aplicação desta Lei, permanecerá a estrutura da Comissão Permanente de Controle Interno, discriminada no Anexo IV da Lei Complementar nº 3.809/2017.

§ 1º. (REVOGADO)

§ 2º. (VETADO)

§ 3º.

§ 4º. Os servidores designados para a Comissão de Controle Interno, perceberá pelo exercício da função gratificada, uma vantagem pecuniária no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base do cargo de Secretário Geral, conforme disposto no anexo IV da Lei 3.809/2017, devida somente durante o período de exercício da função gratificada.

§ 5º.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Santa Luzia-MG, de fevereiro de 2021.

Vereador Wander Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Wander Carvalho
Matricula 3344
Presidente
Câmara Municipal de Santa Luzia

JUSTIFICATIVA: Apresentamos este Projeto de Lei com intuito de regulamentar dentro dos parâmetros legais a atividade da Comissão de Controle Interno já existente E obrigatória nesta Casa Legislativa, tendo em vista a apresentação de mensagens de veto no texto da alteração proposta anteriormente, fundamentada pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020. **Ainda, manifestamos que tal adequação é necessária para efetividade da legislação advinda de cumprimento de um Termo de Ajustamento de Conduta assinado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.**

